



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 14/2018**

RECORRENTE –PAULO FARIAS ANTONIO

**RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO
DE KART – 53ª. ETAPA**

EMENTA

**RECURSO. PENALIZAÇÃO ATITUDE
ANTIDESPORTIVA E MULTA. PROVIMENTO
PARCIAL DO RECURSO POR UNANIMIDADE.
AFASTADA A PENA PECUNIÁRIA. EM TEMPO
DE 3 SEGUNDOS. ULTRAPASSAGEM**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo-STJD, em conformidade com o Relatório, a Ata de Julgamento, o Voto do Relator e sua respectiva gravação, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso.

Participaram do julgamento os Auditores, Rubens Medeiros, Kenio Marcos Ladeira Barbosa, Leonardo Pampillón Gonzales Rodrigues, Marcelo Coelho de Souza e Carlos Alberto Diegas Dutra..

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PROCESSO N° 14/2018**

RECORRENTE –PAULO FARIAS ANTONIO

**RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART – 53ª. ETAPA**

Relatório,

1 – Tratam os presente autos de Recurso interposto pelo **Piloto Paulo Farias Antonio** em face de decisão dos Comissários Desportivos que atuaram na 53ª. Etapa do Campeonato Brasileiro de Kart/2018 que aplicaram ao ora Recorrente a penalidade de desclassificação do evento pela prática de conduta antidesportiva, além da aplicação de multa de 30 UP's., tendo referida prova sido realizada entre os dias 09 e 14 de julho (primeira fase) e 16 a 21 de julho (segunda fase) no Kartódromo Granja Viana – Cotia/SP..

2 – Pelo que se infere da Pasta de Prova, o Recorrente teve seu Kart (71) atingido pelo Kart (76) quando ocupava a primeira colocação na corrida, fato esse que tirou sua possibilidade de se sagrar campeão da categoria, tendo ao final da prova se dirigido em alta velocidade ao “Parque Fechado” demonstrando claro intuito de agredir o concorrente do Kart 76 e posteriormente na área dos Box.

3 - Na defesa de seus direitos, sustenta o Recorrente em síntese, que os fatos que motivaram os Comissários Desportivos a penalizá-lo com a desclassificação da etapa, além da cominação da multa pecuniária de 30 UP's por conduta antidesportiva foram interpretados de forma equivocada, na medida em que a penalidade foi aplicada de forma desproporcional com o que de fato ocorreu.

3 – Que ao contrário do entendimento dos Comissários Desportivos que levaram à sua punição, não praticou qualquer tentativa de agressão, muito



pelo contrário, ele é que foi verbalmente agredido pela Equipe do Piloto do Kart 76, ao término da prova.

4 – Às fls. , foi concedido por esse Relator efeito suspensivo no sentido de possibilitar ao Recorrente sua participação em todos os eventos relacionados ao Kart dos quais participa, sem o pagamento da multa, até decisão final desta Comissão Disciplinar.

5 - Às fls. , encontra-se parecer da Procuradoria pugnando pela desprovação do recurso com a manutenção na íntegra nas penalidades aplicadas.

É o relatório,

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 14/2018**

RECORRENTE – PAULO FARIAS ANTONIO

**RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART – 53ª. ETAPA**

Voto,

1 – Tratam os presente autos de Recurso interposto pelo **Piloto Paulo Farias Antonio** em face de decisão dos Comissários Desportivos que atuaram na 53ª. Etapa do Campeonato Brasileiro de Kart/2018 que penalizaram o Recorrente com a desclassificação do evento pela prática de conduta antidesportiva, além da aplicação de multa de 30 UP's., com fundamento nos artigos 18. II e 19.X do Regulamento Nacional de Kart 83, 132, 132, 132.1.iv, 133, ii E 137 ítem 4 do CDA.

2 – Em suas razões recursais aduz o Recorrente em síntese, que os fatos não se passaram da forma como descrita pelos Comissários Desportivos que atuaram na prova e que culminaram com as penalizações a ele impostas.

3 – Sustenta que se viu tomado por forte emoção ao ter seu Kart atingido pelo Kart 76, tendo tal fato es o impossibilado de ser sagrar campeão da categoria, pois no momento em que ocorreu o “**choque**” ocupava a primeira posição, agravado ainda pelo fato se ser essa, a segunda vez em menos de 30 (trinta) dias que se viu impossibilitado de conquistar o título nas edições do 1º Opem Brasileiro de Kart KGV – 2018.

4 – No entanto, nada justifica os atos praticados pelo Recorrente ao ter entrado no Parque Fechado em alta velocidade e ainda ter tentado agredir o concorrente, conforme se vê do Relatório 371 da Pasta de Prova. Nada



justiça tal conduta, nem mesmo, segundo alega, de naquele momento, estar tomado por forte emoção.

5 – O Relatório dos Comissários Desportivos de fls. 371, deixa claro a conduta antidesportiva praticada pelo Recorrente e gozam de presunção de veracidade, conforme dispõe o artigo 58 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD.

6 – Desse modo, em que pese a respeitável tese empregada pela defesa do Recorrente, a meu sentir, não encontra consonância com o que dos autos consta e não se presta a desconstruir a punição aplicada. Ao contrário, o que se pode extrair dos autos é que de fato a conduta do Recorrente não se coaduna com a boa prática desportiva e, sobretudo, deve ser veementemente repelida por essa Comissão Disciplinar.

7 – Quanto a pena pecuniária de multa de 30 UP1s, entendo que a mesma se mostra inaplicável na hipótese vertente, na medida em que o Requerente exerce a prática do desporto de forma não profissional, conforme disposto no artigo 170 parágrafo 2º do CBJD.

8 – Face ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento para afastar a pena pecuniária de multa, mantendo no mais, a penalização de desclassificação.

9 – Por fim, fica revogado o despacho de fls.40 e 41, mediante o qual foi concedido efeito suspensivo ao presente recurso..

É como voto,

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD